



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº.256/2024/CMMB

Matias Barbosa, 04 de dezembro de 2024.

Ilustríssimos Doutores:

Solicito parecer jurídico nos Projetos de Lei nº.42/2024 que "Autoriza a doação da parte desmembrada do antigo Laboratório de Biologia Veterinária. ", nº.43/2024 que "Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família e dá outras providências. ", nº.44/2024 que "Dispõe sobre previsão do desconto excepcional de 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e as taxas lançadas em conjunto, relativos ao exercício de 2025." e nº.45/2024 que "Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), composta pela Planta Genérica de Valores de Terreno (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção (TPC), destinados à apuração do Valor Venal de Imóveis, para fins de lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos (ITBI), além de reajustar as taxas municipais pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) acumulado no ano de 2024."

Atenciosamente,

JOAO FELIPE DA
SILVA:0909702969

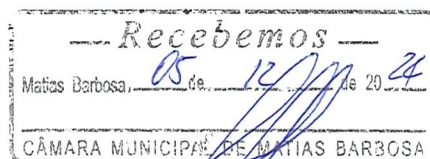
4

Assinado de forma digital por JOAO
FELIPE DA SILVA:09097029694
Dados: 2024.12.04 14:06:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.004.20272

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.42/2024; nº.43/2024; nº.44/2025; nº.45/2024.

Ilmos. Drs.
Natália Magri Bertolin
Leonardo Sérgio Henrique
Procuradores da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG



Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

► /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos



www.matiasbarbosa.mg.leg.br

Ofício nº: 101/2024/JUR

Assunto: Resposta Ofício nº 256/2024/CMMB

Matias Barbosa, 18 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, segue, acompanhando o presente, o solicitado Parecer Jurídico em relação ao Projeto de Lei nº 043/2024, que "Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família e Dá outras providências".

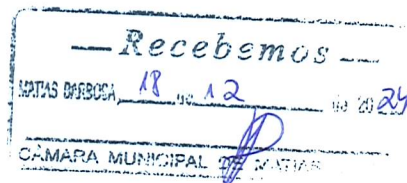
Sem mais para o momento e com a certeza de acolhimento do pedido retro mencionado, despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Exmo. Sr. Vereador João Felipe da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbos



PARECER JURÍDICO

I – HISTÓRICO

Parecer solicitado junto à Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 256/2024/CMMB, de lavra do Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador João Felipe da Silva, em razão da tramitação do Projeto de Lei nº 043/2024, que “Dispõe sobre a criação de verba indenizatória para os médicos lotados no Programa Saúde da Família e Dá outras providências”.

Instruem o pedido, no que interessa: Ofício nº 256/2024/CMMB; Mensagem nº 18/2024 e Minuta do Projeto de Lei nº 043/2024.

Sem mais, passamos a opinar.

II – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir verba de natureza meramente indenizatória para os profissionais médicos junto ao PSF do município de Matias Barbosa-MG.

A Proposição de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração, feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

O Projeto de Lei deve ser entendido, portanto, como o devido caminho *juris* que deve transpor a iniciativa para efetivar aplicação geral aos cidadãos, conforme se compreende da leitura do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

“Art. 147 - Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformado em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais. (...)”

Em relação à legitimidade da propositura, cumpre-nos os devidos esclarecimentos em relação à matéria. Está na Carta Magna, em seu artigo 61, a atribuição do Presidente da república, que por simetria, faz-se a extensão aos demais chefes do Poder Executivo, o seguinte:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de **iniciativa privativa** do Presidente da República as leis que:(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica **ou aumento de sua remuneração;**

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;(…)



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Em leitura do disciplinado pelo artigo 44 da Lei Maior Municipal, encontramos, em espelhamento, a disciplina das matérias afetas a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Local (§1º do citado artigo). Desta feita, transcrevemos a parte citada nesta explicação, vejamos:

"Art. 44 - A iniciativa de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

§1º- São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I- criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal, regime jurídico dos servidores, **aumento de sua remuneração e vantagens, estabilidade e aposentadoria;**

II- **organização administrativa do Poder Executivo** e matéria tributária e orçamentária;

III- criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos." (destacado)

Logo, a respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe criação de verba indenizatória para servidores que compõem o quadro médico lotados no programa saúde da família, tem-se por adequada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, enquanto responsável pela organização administrativa do órgão chefiado, conforme o disposto no Art. 147, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Vejamos:

"Art. 147 – (...)

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe à Mesa da Câmara, ao Prefeito, ao Vereador, às Comissões e à iniciativa popular" (grifamos)

Ainda no regramento processual legislativo, cumpre-nos ressaltar, que o quórum exigido para aprovação deste Projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos legisladores, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

"Art. 55 A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo as exceções dos parágrafos seguintes:

§ 1º Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1 - Código Tributário do Município;

2 - Código de Obras de Edificações;

3 - Estatuto dos Servidores Municipais;

4 - Regimento Interno da Câmara;

5 - Criação de cargos, funções ou empregos públicos, **aumento de remuneração, vantagens, estabilidade e aposentadoria dos servidores;**

6 - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

7 - Obtenção de empréstimo de particular: (...)"

Há que se verificar que a proposição aqui em debate trata-se de proposição com vistas a criar verba indenizatória com o intuito de prover segmento funcional da estrutura da Prefeitura de Matias Barbosa. Cumpre-nos esclarecer que necessário se faz a adequação do mesmo ao disposto na Lei Complementar nº 21, de 04 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Nesta citada lei, são trazidas normas de finanças públicas que devem obrigatoriamente ser respeitadas na



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

▶ /legislativomatiense

f /camaradematiashbarbos



gestão fiscal municipal. Assim, esclarecemos que os impeditivos trazidos na apontada lei, especificamente aquela trazido no artigo 21 do diploma, devem ser analisados pelos Edis na apreciação e propensa aprovação do diploma municipal, calçado, inclusive, com aqueles apontamentos trazidos pelo setor de expertise contábil. Em tempo, esclarecemos que o citado impacto orçamentário citado na Mensagem nº 018/2024 não veio acompanhando a documentação entregue a esta Procuradoria, sendo este documento importante a ser analisado e avalizado pelas Comissões Parlamentares competentes.

III – CONCLUSÃO

Por tudo dito, não vislumbramos nenhum impedimento ao prosseguimento legislativo do feito, sendo que o mesmo pode seguir seu devido trâmite legislativo e seguir para a próxima Comissão Técnica composta pelos DD Vereadores.

Nada afronta constitucionalmente ou legalmente o feito, sendo que a matéria encontra certa previsão no sistema legal nacional, fazendo a ressalva da devida análise do alerta trazido na presente manifestação, assim como o enquadramento legal trazido no parecer que deverá ser acompanhado da devida análise contábil ao caso, como necessita.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 18 de dezembro de 2024.

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
ADVOGADO-OAB/MG 89437
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA